

**ASSOALFRA – ASSOCIAÇÃO DE  
SOLIDARIEDADE DE ALFRAGIDE**

**ESTATUTOS**

## ÍNDICE

	<i>Artigo</i>	<i>Página</i>
<b>CAPÍTULO I –</b>		
Da denominação, sede e âmbito de ação e afins	1.º a 5.º	2
<b>CAPÍTULO II -</b>		
Dos Associados .....	6.º a 15.º	2/3
<b>CAPÍTULO III –</b>		
Dos Órgãos sociais		
Secção I – Disposições Gerais	16.º a 25.º	3/5
Secção II – Da Assembleia Geral	26.º a 33.º	5/7
Secção III – Da Direção	34.º a 40.º	7/8
Secção IV – Do Conselho Fiscal	41.º a 44.º	8/9
<b>CAPÍTULO IV –</b>		
Disposições Diversas.....	45.º a 47º	9

# **CAPÍTULO I**

## **Da denominação, sede e âmbito de ação e fins**

**ARTIGO 1.º - A ASSOALFRA – Associação de Solidariedade de Alfragide é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Dr. Rui Grácio, número um, letra A, em Alfragide, Freguesia de Alfragide, Concelho de Amadora, durará por tempo indeterminado, tem âmbito distrital – Lisboa - e não tem fins lucrativos.**

**ARTIGO 2.º - 1. A ASSOALFRA – Associação de Solidariedade de Alfragide, tem por objectivos principais:**

- a) Apoio a crianças e jovens;**
- b) Apoio à integração social e comunitária;**
- c) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.**

**2. Como objectivos secundários, qualquer actividade conexa com as referidas no nº anterior e que correspondam a carências da população – alvo da instituição.**

**ARTIGO 3.º - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:**

- a) Jardim-de-Infância/Pré-escolar;**
- b) Creche;**

**ARTIGO 4.º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos elaborados pela Direção.**

**ARTIGO 5.º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de comparticipação, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.**

**2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.**

# **CAPÍTULO II**

## **Dos Associados**

**ARTIGO 6.º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.**

**ARTIGO 7.º - Haverá duas categorias de associados:**

**1. Honorários** – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**2. Efectivos** - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 8.º** - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**ARTIGO 9.º** - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, **nos termos dos estatutos**;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**ARTIGO 10.º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**ARTIGO 11.º** - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias
- c) Demissão

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**ARTIGO 12.º** - 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito.

3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que mediante processo

judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**ARTIGO 13.º** - A qualidade do associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

**ARTIGO 14.º** - Perdem a qualidade de associado:

- 1.a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de dez dias.

**ARTIGO 15.º** - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

**ARTIGO 16.º** - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17.º** - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

**ARTIGO 18.º** - 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de **quatro** anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada **quadriénio**.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

**ARTIGO 19.º** - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**ARTIGO 20.º** - 1. **O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos, a partir da data da presente alteração legal.**

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

**4. Os órgãos sociais não podem ser maioritariamente constituídos por trabalhadores.**

**ARTIGO 21.º** - 1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**ARTIGO 22.º** - 1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**ARTIGO 23.º** - 1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**4. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou**

**nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.**

**5. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.**

**ARTIGO 24.º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.**

**2. Não é admitido o voto por correspondência.**

**ARTIGO 25.º -** Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### ***Da Assembleia Geral***

**ARTIGO 26.º - 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.**

**ARTIGO 27.º -** Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

**ARTIGO 28.º -** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

**ARTIGO 29.º** - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 30.º** - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

**2 — A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por aviso postal.**

**3 — Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.**

**4 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.**

5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

**ARTIGO 31.º** - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou **meia hora** depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



**ARTIGO 32.º** - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo dos estatutos, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos e as matérias constantes da alínea e) do mesmo artigo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos associados presentes para a alteração dos estatutos, sua cisão ou fusão e três quartos dos votos de todos os associados para a sua extinção.

3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**ARTIGO 33.º** - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### ***SECÇÃO III***

#### ***Da Direcção***

**ARTIGO 34.º** - 1. A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

**ARTIGO 35.º** - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**ARTIGO 36.º** - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**ARTIGO 37.º** - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**ARTIGO 38.º** - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**ARTIGO 39.º** - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e **preferencialmente terá uma reunião mensal.**

**ARTIGO 40.º** - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 41.º** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

**3. O presidente do Conselho Fiscal não poderá nunca ser um trabalhador da instituição.**

**ARTIGO 42.º** - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**ARTIGO 43.º** - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**ARTIGO 44.º** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***Disposições Diversas***

**ARTIGO 45.º** - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

**ARTIGO 46.º** - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**ARTIGO 47.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Alfragide, 6 de Novembro de 2015.